



PROJETO DE LEI Nº 7737/LEGISLATIVO

Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de faixas adesivas em portas e divisórias de vidro transparente nos edifícios ou estabelecimentos públicos e privados no Município de Santa Maria e dá outras providências.

Art. 1º Ficam os edifícios e estabelecimentos públicos e privados do Município de Santa Maria obrigados a colocarem faixas adesivas na posição horizontal, nas portas e divisórias de vidro transparente.

Parágrafo Único. Esta lei não atinge os edifícios ou estabelecimentos públicos e privados em que as portas e ou divisórias apresentarem transparência inferior a 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º As faixas adesivas deverão ter o comprimento total da largura da porta e ou divisória de vidro, com a largura mínima de 10 cm, em qualquer cor que não apresente transparência.

Art. 3º A faixa deverá ser afixada a 1,50 mts (um metro e meio) de altura da porta e ou divisória de vidro transparente.

Art. 4º O não cumprimento aos dispositivos desta lei implicará aos estabelecimentos infratores as seguintes penalidades:

- I. lavratura do auto de infração expedido pelo órgão competente, informando a legislação e realizando o caráter educativo da medida, constando prazo de 30 (trinta) dias para se adequar as exigências desta lei;
- II. vencido o prazo e verificado o não cumprimento das determinações, o estabelecimento infrator será multado em:
 - a) 437 (quatrocentos e trinta e sete) UFM's;
 - b) 897 (oitocentos e noventa e sete) UFM's, em caso de reincidência, por quantas vezes for autuado, no interstício mínimo de 30 dias entre cada autuação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Ver. **Werner Rempel**



PPL

J U S T I F I C A T I V A

**Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.**

Há vários anos os vidros transparentes são utilizados em grande escala nas edificações. Essa tendência da arquitetura moderna tem se firmado ao longo do tempo e, hoje, o vidro tem sido aplicado em grande escala para a confecção de portas, divisórias e outros componentes construtivos.

Ocorre que, muitas vezes, quando da instalação de vidros transparentes em portas e assemblados, não há a preocupação de sinalizar os obstáculos. Essa difusão de uso dos vidros sem a devida advertência tem de fato causado uma série de transtornos à população, com a ocorrência de abalroamentos que resultam, em alguns casos, em ferimentos sérios.

É nesse sentido que colocamos a presente proposição à apreciação dos nobres Vereadores.

Santa Maria, 06 de março de 2012.

Ver. Werner Rempel
PPL